



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

LEI Nº 1003/2014,

DE 20 DE MARÇO DE 2014.

“Altera o art. 156 da Lei nº. 500/1999,  
de 23 de junho de 1999.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e do Estado de Goiás, em assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, APROVA e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido os parágrafos 4º e 5ª no art. 156 da Lei 500/1999, de 23 de junho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.156 - .....

§4º *O incentivo funcional, será incorporável aos seus vencimentos quando da sua aposentadoria.*

§5º *Fica o incentivo funcional incluso no rol da base de calculo das contribuições previdenciárias.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, em 20 de Março de 2014.

*Eles Reis de Freitas*  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei foi nesta data publicado no Portal de Informações e fixada no Placard de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina-GO, 20/03/2014.

*Gilmar José*  
Secretário de Administração e Planejamento



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**ATO DE SANÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA,**  
*Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **Projeto de Lei nº 001/2014** de 24/02/2014 e subsequente edição do **Autógrafo de Lei nº 002/2014** de 18/03/2014, resolve *sancioná-lo* transformando-o na **Lei nº 1003/2014, de 20 de Março de 2014**, que “**Altera o art. 156 da Lei nº 500/1999, de 23 de junho de 1999**” para conhecimento da Câmara Municipal e registro nos arquivos pela Prefeitura.

Planaltina-GO, 20 de Março de 2014.

  
Eles Reis de Freitas  
Prefeito Municipal

